



## **EMENDA N° 01 – CCT (SUBSTITUTIVO)**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 231, DE 2012**

Altera a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, para garantir recursos para atividades voltadas para o desenvolvimento tecnológico de medicamentos, imunobiológicos, produtos para a saúde e outras modalidades terapêuticas destinados ao tratamento de doenças raras ou negligenciadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 2º** .....

.....

§ 3º No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, previsto no inciso II do art. 1º desta Lei, serão aplicados em atividades voltadas para o desenvolvimento tecnológico de medicamentos, imunobiológicos, produtos para a saúde e outras modalidades terapêuticas destinados ao tratamento de doenças raras ou negligenciadas, assim definidas em regulamento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21/11/2012

Senador Gim, Presidente



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SERGIO SOUZA

Senador Sérgio Souza, Relator